

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1406/86 - PROC. DRE-6-SUL N° 4632/85

INTERESSADA : SORAIA CAMPOS DE ABREU

ASSUNTO : Regularização de vida escolar - Matrícula por transferência em série subsequente de aluno retido na série anterior.

RELATORA : Cons. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 736/87 - CEPG - APROVADO EM 11/03/87

Comunicado ao Pleno em 01/04/87

1. HISTÓRICO

Em 29/11/85, a direção da EEPSEG "Antônio Caputo" oficia ao Conselho Estadual de Educação, solicitando a regularização de vida escolar de SORAIA CAMPOS DE ABREU, nascida aos 22/11/65, em Malacacheta, MG.

A aluna cursou, com aprovação, da 1ª à 5ª série, de 1975 a 1980, na EEPSEG "S.M. Motta", em Arenópolis, MT e a 6ª série, na EEPSEG "Filinto Miller", na mesma cidade, em 1981. Transferiu-se, em 1984, para a 7ª série da EEPG "Maria Iracema Munhoz", em São Bernardo do Campo, SP, ficando retida (D) em Matemática.

A situação irregular refere-se à sua matrícula na 8ª série, em 1985, na EEPSEG "Antônio Caputo", mediante declaração de transferência em que constava seu direito a matrícula nessa série.

A ocorrência só foi constada em 27/11/85, quando a escola recebeu o histórico escolar com a reprovação na série anterior.

O Diretor da EEPSEG "Antônio Caputo" esclarece que, na ocasião, a aluna estava cursando regularmente a 8ª série, com aproveitamento escolar satisfatório para a conclusão do 1º grau.

As autoridades que se manifestaram são favoráveis à regularização da vida escolar da interessada.

Foi juntado aos autos, com o fim específico de informar o Processo, histórico escolar da aluna, datado de 10/6/86, constando aprovação em todos os componentes curriculares cursados em 1985, na 8ª série, e conceito Final "B" em Matemática.

2. APRECIÇÃO

Versam os autos sobre o pedido de regularização da vida escolar da aluna SORAIA CAMPOS DE ABREU, que foi matriculada indevidamente na 8ª série do 1º grau, em 1985, estando retida na 7ª série, no ano anterior.

O Supervisor de Ensino da 1ª DE de São Bernardo do Campo, em seu Parecer, analisa os fatos apontando erros por parte de todos os envolvidos, ou seja: da escola de origem fornecendo declaração de transferência incorreta; da escola recipiendária, recebendo só em novembro a documentação, e da aluna, retardando a entrega de seu histórico escolar.

Considerou, também, a recuperação conseguida por Soraia, em Matemática, na 8ª série, obtendo o conceito final "B". Destacou os esforços da Secretaria da Educação, procurando melhorar a infraestrutura das escolas e promovendo treinamento para a equipe administrativa e, especialmente, o papel dos órgãos de Supervisão, orientando as unidades escolares e prevenindo ocorrências como esta.

Este processo foi protocolado no CEE, em 15/10/86, encontrando, a convalidação solicitada, amparo na Deliberação CEE nº 18/86, que dispõe sobre a regularização da vida escolar de alunos do 1º e 2º graus do sistema estadual de ensino e na Indicação CEE nº 8/86, que faz parte integrante da citada Deliberação. Assim sendo, a recuperação implícita da aluna em Matemática, confirmada pelo resultado final obtido na 8ª série, em 1985, justifica a regularização da vida escolar de Soraia Campos de Abreu por este Colegiado.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de SORAIA CAMPOS DE ABREU na 8ª série do 1º grau da EEPG "Antônio Caputo", em São Bernardo do Campo, em 1985, ficando regularizados os atos escolares posteriormente praticados em decorrência dessa convalidação.

São Paulo, 6 de janeiro de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de S. Amaral, Anna Maria Quadros B. de Carvalho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de março de 1987.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE